TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005386-18.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Daniela Lourdes da Costa Jordão

Requerido: LOURDES DA COSTA PEDROLONGO, Brasileiro, RG 15.361.863-3

SSP/SP, CPF 043.141.838-10 (falecida em 01/07/2016)

Demais herdeira: Daiani da Costa Neri

Qualificação da requerente DANIELA LOURDES DA COSTA JORDÃO, RG 27.197.072 SSP/SP, que figurará no alvará: CPF 312.882.898-98, residente na Rua Valério Ribeiro, 220, Residencial

Samambaia, CEP 13565-595, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Daniela Lourdes da Costa Jordão e seu marido Fábio Luis Jordão Rodrigues e Daiani da Costa Néri e seu marido Wesllens Solfa Néri alegam que sua avó Lourdes da Costa Pedrolongo faleceu em 01.07.2016 e deixou como único bem o automóvel Ford/Ecosport FSL 1.6, ano fab./modelo 2014/2014, placa FQQ 6810, código Renavam 01008193574. A coerdeira Daiani da Costa Neri concordou que esse veículo fique em nome exclusivo da requerente. Pede Alvará para transferir o bem no DETRAN para o seu nome. Exibiu os documentos de fls. 14/15.

É o relatório. Fundamento e decido.

A autora da herança, **Lourdes da Costa Pedrolongo**, faleceu em 01.07.2016, conforme fl. 9, e deixou como herdeiras por representação suas netas **Daniela Lourdes da Costa Jordão** e **Daiani da Costa Neri**.

A falecida deixou como único bem o veículo descrito no CRV de fls. 14/15. A herdeira necessária Daiani da Costa Neri forneceu declaração consentindo que o veículo passe a figurar como propriedade exclusiva da requerente-coerdeira.

A requerente é herdeira necessária conforme inciso I do art. 1.829 do Código Civil, e está na posse exclusiva do bem desde o passamento de sua avó (art. 1.784 do Código Civil).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

Espólio de **Lourdes da Costa Pedrolongo**, a ser representado pela requerente **Daniela Lourdes da Costa Jordão**, ambos qualificados no cabeçalho desta sentença, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel <u>Ford/Ecosport FSL 1.6</u>, ano fab./modelo 2014/2014, placa FQQ 6810, código Renavam 01008193574, transferência essa em favor da própria autorizada, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de <u>180 dias</u>. *Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento*.

Publique-se e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 08 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA